

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que disciplina o agendamento para o tratamento do câncer e as marcações de consultas especializadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

O vereador proponente, preocupado com a grande dificuldade e a lentidão que os usuários do SUS enfrentam para conseguir uma consulta com especialistas, vem expor a grande necessidade em disciplinar os agendamentos para o tratamento do câncer e as marcações de consultas especializadas no Município de Porto Alegre.

É importante salientar que hoje nos deparamos cada vez mais com notícias sobre diagnóstico de câncer dos mais variados tipos. Não é à toa que essa patologia é a segunda causa de mortes no País, atrás apenas das doenças cardíacas. Mesmo assim, há grande dificuldade dos pacientes com suspeita ou com diagnóstico de câncer em conseguir uma consulta ou exame especializado com a rapidez necessária para o sucesso do tratamento. A demora no diagnóstico ou no início do tratamento, infelizmente, tem sido uma constante em nosso Município.

Outro fator preocupante que leva este vereador a propor este Projeto de Lei é o grande número de marcações indevidas para os serviços de referência. Há casos em que o paciente espera por vários meses para a realização de um exame e, na referida data, descobre que o órgão competente pela marcação cometeu um erro e que deverá, então, entrar mais uma vez na fila. Essa é mais uma falha que pode comprometer o sucesso no tratamento dos pacientes que aguardam pelo serviço.

Assim, por meio deste projeto, busca-se amenizar as dificuldades daqueles que dependem do SUS para atender às suas necessidades vitais e para ter acesso a um direito garantido constitucionalmente.

Pelo retro esposado, contamos com o apoio deste Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a marcação de consultas e exames nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) que contam com serviços de referência em diagnóstico e tratamento de câncer no Município de Porto Alegre obrigados a possibilitar aos pacientes o agendamento de consultas e exames diretamente com a instituição.

Art. 2º A Central de Marcação de Consultas, ou o setor da Secretaria Municipal de Saúde que desempenhe função similar, terá até 7 (sete) dias para reagendar ou remarcar consultas e exames aos pacientes que tenham sido encaminhados para locais indevidos ou que não tenham recebido atendimento em consultas ou exames anteriormente marcados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.